



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 150/2022

**ALTERA O INCISO IV DO ART 37.;
REVOGA O ART. 53, ALTERA O CAPUT
E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 93,
ACRESCENTANDO OS INCISOS VIII,
IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII E
INCLUI O ART. 93-A E SEUS INCISOS,
ALTERA O ORGANOGAMA DO
ANEXO VIII E ALTERA O ANEXO XXV,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2022.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 37, revoga o art. 53, altera o caput e parágrafo único do art. 93, acrescentado os incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, inclui o art. 93-A e seus incisos, altera organograma do Anexo VIII e altera o Anexo XXV da Lei Complementar Nº 148/2022 que terão a seguinte redação:

“Art. 37º(...)

IV - *Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres;*

Art. 53 – Revogado.

Art. 93 - *A Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, e tem por finalidade o planejamento, coordenação e execução de ações relacionadas à política municipal de segurança pública, especialmente no controle a violência em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Complementar nº.150/2022.

todas as suas formas, em colaboração com os órgãos federais e estaduais de segurança pública e ainda:

VIII - Coordenar o Sistema Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres (SIMGERD), articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas integrantes do Sistema;

IX - Planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de áreas afetadas por situações de desastres, em articulação com SIMGERD;

X - Coordenar as ações de resposta em locais de desastres de médio e alto impacto, empregando o Sistema de Comando de Operações;

XI - Monitorar as condições meteorológicas e emitir alertas à população e aos gestores envolvidos nas atividades de prevenção, mitigação e resposta aos desastres;

XII - Coordenar as atividades atinentes à montagem dos processos de decretação de anormalidade e assessorar o Prefeito na decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

XIII - Implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;

XIV - Coordenar a implantação de programas de treinamento para voluntariado nas ações de proteção de defesa civil;

XV - Manter o registro das informações dos desastres no município, articulando-se com órgãos do Sistema Municipal

XVI- Articular a implantação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no município.

XVII – Fiscalizar e acompanhar as ações de defesa civil promovida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Complementar nº.150/2022.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, será representada pelo Secretário e na sua ausência pelo Subsecretário.

Art. 93-A. Compete à SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES:

I - Identificar e mapear as áreas de riscos e desastres;

II - Promover a fiscalização das áreas de riscos de desastres e vedar novas ocupações nas áreas identificadas;

III - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IV - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

V - Elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

VI - Realizar regularmente exercícios e simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

VII - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações promovidas pela Defesa Civil municipal;

VIII - Promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com a Defesa Civil;

IX - Apresentar projetos de captação de recursos junto aos governos federal e estadual para obras de infraestrutura em áreas de risco

X - Propor declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Complementar nº.150/2022.

XI – Apoiar os setores competentes na organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, proporcionando condições adequadas de higiene e segurança;

XII- Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XIII – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV – Proceder à avaliação de danos e prejuízos as áreas atingidas por desastres;

XV – Manter a União informada sobre a ocorrência de desastres mediante preenchimento do S2ID;

XVI – Manter o Estado informado sobre a ocorrência de desastres mediante preenchimento do S2ID;

XVII – Apoiar os setores competentes na solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVIII – Apresentar projetos de captação de recursos junto aos governos federal e estadual para ações de resposta em situação de desastres;

XIX - Apresentar projetos de captação de recursos junto aos governos federal e estadual para ações de recuperação de infraestrutura pública destruída ou danificada.

XX – Assessorar o secretário na fiscalização e acompanhamento das ações de defesa civil promovida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

XXI - Desempenhar outras atividades correlatas às atribuições da secretaria;"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Complementar nº.150/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

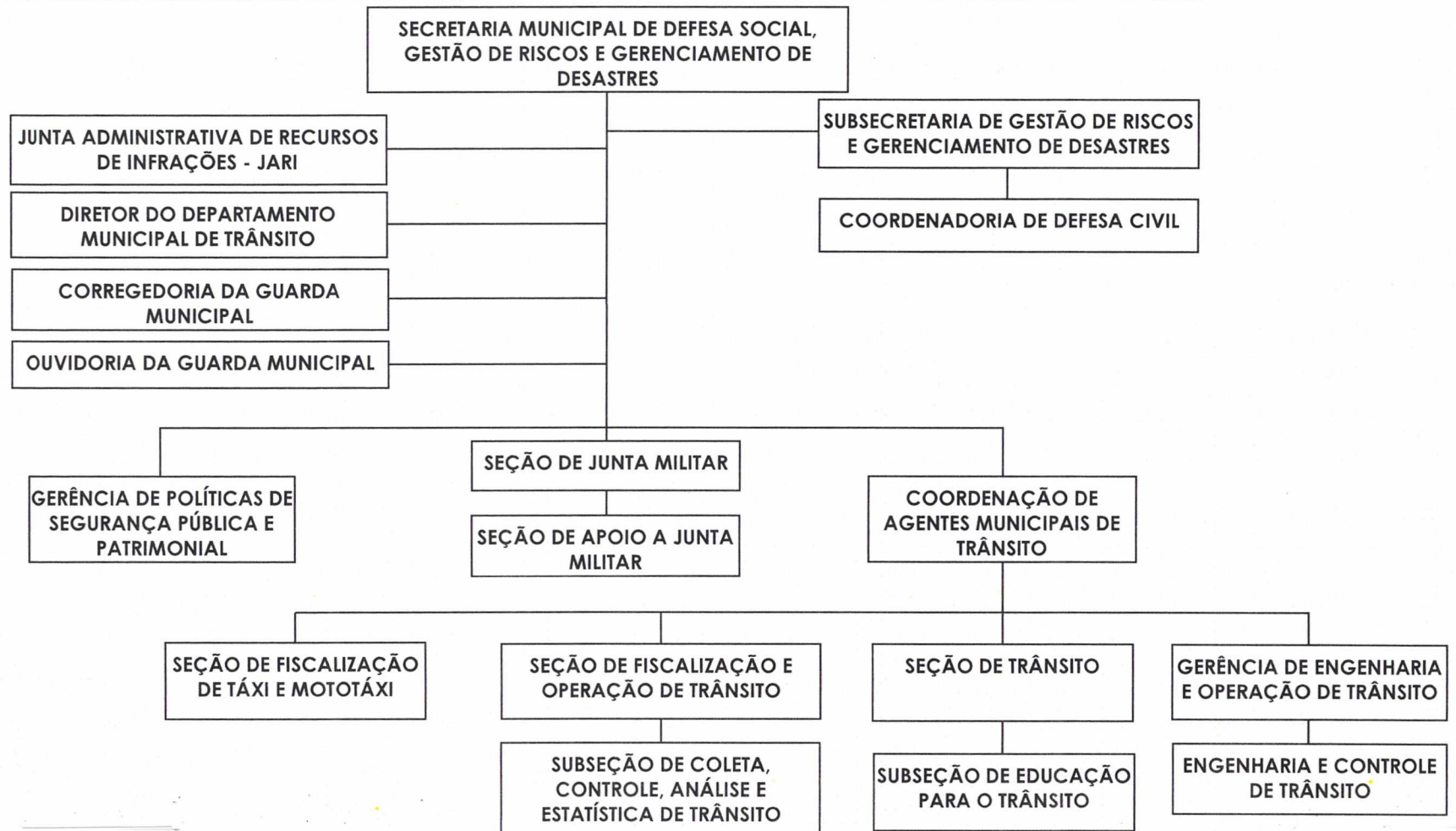


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Complementar nº.150/2022.

ANEXO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Complementar nº.150/2022.

ANEXO XXV QUADRO DE REFERÊNCIA – VENCIMENTOS

NOMENCLATURA	QUANT	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Assessor de Cerimonial e Relações Públicas	01	ACRP	1.529,00
Administrador Aeroportuário	01	AA	3.300,00
Assessor Aeroportuário	01	AE-I	2.200,00
Assessor de Controladoria	06	AC-I	2.970,00
Assessor de imprensa	01	ASH	1.529,00
Coord. Geral de Tecnologia da Informação	01	CGTI	1.529,00
Assessor de Contadoria Geral	04	ACG	3.300,00
Assessor de Controle de Pessoal	01	ACP	3.300,00
Assessor de Controle Administrativo	01	ACA	3.300,00
Assessor Especial de Gabinete	02	AEG	3.300,00
Assessor de Esportes, Lazer e Juventude	02	AELJ	3.300,00
Assessor de Planejamento, Coord. e Controle	10	APCC	2.860,00
Assessor de Controle de Transporte Setorial	01	ACTS	2.860,00
Assessor de Controle de Alimentação e Nutrição	01	ACAN	2.860,00
Assessor de Controle de Tesouraria	01	ACT	3.300,00
Assessor Especial da Procuradoria Geral	04	AEPG	3.300,00
Assessor para Assuntos Biológicos	02	AAB	3.850,00
Assessor Técnico Jurídico Procon	03	ATJP	1.529,00
Assessor Técnico I	90	AT-I	1.529,00
Assessor Técnico II	79	AT-II	1.320,00
Consultor Técnico	09	CT-I	2.079,00
Consultor Técnico Conciliador Procon	01	CTCP	2.079,00
Consultor Administrativo da Procuradoria Geral	01	CATG	2.079,00
Controlador Geral	01	CG	6.704,50
Controlador Municipal	03	CM	4.400,00
Coord. de Engenharia Agrônômica	01	CEA	6.380,00
Coord. Engenharia Civil	02	CEC	6.380,00
Coord. de Junta de Serviço Militar	01	CJSM	1.212,00
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura	03	CPEA	6.380,00
Coord. de Seção	55	CSE	1.212,00
Coord. de Tecno. da Infor., Comunicação e Inovação	01	CTICI	2.970,00
Coord. Municipal da Contadoria Geral	01	CMGC	5.500,00
Coord. Municipal de Defesa Civil	02	CMDC	3.300,00
Coord. Municipal de Mercado e Feiras Livres	01	CMF	2.695,00
Coord. de Ações em Saúde I	23	CAS-I	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Complementar nº.150/2022.

Coord. de Ações em Saúde II	04	CAS-II	1.650,00
Coord. de Ações em Saúde III	03	CAS-III	1.212,00
Curador de Museus	01	CMU	4.235,00
Gerente	50	GER-I	1.212,00
Gerente do Programa Nosso Crédito	03	GPNC	1.529,00
Ouvidor Geral	01	OG	3.080,00
Procurador Geral	01	PGM	6.704,50
Assessor Adjunto	06	AAD	3.300,00
Subsecretário	06	SUB	4.400,00
Superintendente Municipal	01	SM	6.704,50
Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito	02	SAMT	1.650,00
Diretor de Departamento Municipal Trânsito	01	DDMT	1.650,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal